MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.212/97

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.267/92 QUE CONCEDE PASSE GRATUITO EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS A DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1° e seu parágrafo 1°, bem como o artigo 2°, da referida Lei passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica concedido passe livre em transportes coletivos aos deficientes físicos e/ou mentais, limitados a sua própria locomoção, de forma permanente, e que os tornem incapacitados a qualquer atividade laborativa.

§ 1°. A deficiência será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante exame pericial, e tendo como base as doenças graves relacionadas abaixo:

- Hemiplegia, paraplegia, tetraplegia:

- Cegueira total;

- Perda de um ou mais membros, nos casos em que a prótese for impossível;

- Deficiência mental grave com distúrbios psicomotores ou perturbações da vida orgânica e/ou social.

Art. 2°. - O deficiente, beneficiário desta Lei, deverá comparecer ao Departamento de Serviço Social, para inscrição e marcação do exame pericial, munido dos seguintes documentos: comprovante de residência, carteira de identidade, dois retratos 3 x 4 recente e laudo do médico que acompanha o caso."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... cont. Lei nº 4.212/97.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal